



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO - PL 3361/2012 DESTAQUE DE BANCADA

Apresentação: 20/08/2025 09:48:16:467 - CTRAB  
DTQ 1 CTRAB => PL 3361/2012

DTQ n.1

#### Destaque para Votação em Separado - PL 3361/2012

Senhor(a) Presidente da Comissão de Trabalho,

Requeiro a V. Exa, nos termos do art. 161, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **destaque para votação em separado** do(a) Nos arts. 2º-A e 3º no Substitutivo do presente Projeto de Lei, com a seguinte alteração: A Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, que dispõe sobre as atividades de movimentação de mercadorias em geral e sobre o trabalho avulso, passa a vigorar com as seguintes alterações: “Art. 2º-A - Para os fins desta Lei, constituem categoria profissional diferenciada as atividades de movimentação de mercadoria em geral exercidas em regime de trabalho avulso e por vínculo empregatício”. “Art. 3º As atividades de que trata esta Lei serão exercidas por trabalhadores em regime de trabalho avulso e por vínculo empregatício, nas empresas tomadoras do serviço que tenham por atividade preponderante ou exclusiva a carga e descarga de mercadoria no comércio armazенador (trapiches, armazéns gerais, comissários e consignatários).” (NR). apresentado à(ao) PL 3361/2012, que "Altera a Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009. "

#### JUSTIFICAÇÃO

A alteração da Lei 12.023, que rege o trabalho avulso, para restringir as atividades de movimentação de mercadorias exercidas sob esse regime e por vínculo empregatício visa ajustes na legislação pelos seguintes motivos: 1. Esclarecer e delimitar as atividades abrangidas pelo trabalho avulso: A lei atual



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253077998700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



\* C D 2 5 3 0 7 7 9 9 8 7 0 0 \*

pode ter ambiguidades sobre quais atividades de movimentação de mercadorias se encaixam no trabalho avulso e quais devem ser consideradas trabalho com vínculo empregatício. Restrições podem buscar definir de forma mais clara as fronteiras entre esses dois regimes, evitando interpretações equivocadas e possíveis fraudes.

2. Garantir a proteção social do trabalhador: O trabalho avulso, embora não tenha vínculo empregatício direto, possui direitos e proteções garantidos pela lei. Restrições podem ser necessárias para garantir que esses trabalhadores tenham acesso a benefícios como seguro-desemprego, auxílio-doença, entre outros, de acordo com a natureza de sua atividade e a legislação vigente.

3. Adaptar a legislação às novas modalidades de trabalho: A dinâmica do mercado de trabalho está em constante evolução, com novas formas de organização e execução de atividades. Alterações na lei podem ser necessárias para que a legislação acompanhe essas mudanças, regulamentando adequadamente as novas modalidades de trabalho e garantindo a proteção dos trabalhadores envolvidos.

4. Promover a segurança jurídica: Clarificar a legislação pode evitar litígios trabalhistas e insegurança jurídica tanto para trabalhadores quanto para empresas. Ao definir com mais precisão o que configura trabalho avulso, a lei pode reduzir a ocorrência de disputas judiciais e garantir um ambiente de trabalho mais justo e estável.

5. Considerar a natureza da atividade: As atividades de movimentação de mercadorias podem variar em complexidade e duração. Restrições podem ser aplicadas para garantir que o trabalho avulso seja adequado para atividades eventuais e esporádicas, enquanto atividades mais constantes e com maior dependência da empresa sejam consideradas trabalho com vínculo empregatício.

É importante fazer esse ajuste para melhor clarificar a Lei 12.023 esclarecendo que constituem categoria profissional diferenciada as atividades de movimentação de mercadoria em geral exercidas não só por aqueles em regime de trabalho avulso, mas também por aqueles que possam ter vínculo empregatício.



\* C D 2 5 3 0 7 7 9 9 8 7 0 0 \*

também, desde que em empresas tomadoras do serviço que tenham por atividade preponderante ou exclusiva a carga e descarga de mercadoria.

Sala das Reuniões, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

**Erika Hilton**  
**PSOL/SP**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD253077998700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Hilton



\* C D 2 5 3 0 7 7 9 9 8 7 0 0 \*